



LEI Nº. 2380/2013, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a repassar subvenção social à Associação Beneficente de Tabapuã no exercício de 2013, objetivando o atendimento na área de saúde através do Hospital Maria do Valle Pereira e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 001 de 15 de Janeiro de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 002, de 10 de Janeiro de 2013.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar subvenção social à Associação Beneficente de Tabapuã, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ. sob o nº. 71.981.476/0001-07, para custeio de serviços de saúde através do Hospital Maria do Valle Pereira, no período de janeiro a abril de 2013, no valor de total R\$ 378.700,00 (trezentos e setenta e oito mil e setecentos reais).

Art. 2º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº. 2.363, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2013.

Art. 3º - O repasse de subvenção social terá por objetivo, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, compreendendo a atuação conjunta na realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, voltados especialmente ao atendimento de urgência e emergência da população, que será executado pela Entidade através do Hospital Maria do Valle Pereira, do qual é Mantenedora, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelos Órgãos responsáveis.

§ 1º - Os serviços a serem prestados compreendem:

I – Plantões médicos diurnos e noturnos durante a semana;

II – Plantões médicos diurnos e noturnos aos sábados, domingos e feriados oficiais municipais, estaduais e nacionais e ainda datas comemorativas especiais;

III – Disponibilização de estrutura física, equipamentos, recursos humanos e materiais, realização de atendimentos e procedimentos ambulatoriais básicos dentro do Programa de Atenção Básica do SUS – Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



§ 2º - Todas as demais condições, tais como, metas físicas e financeiras, padrões de eficiência, prazos, finalidades e resultados deverão constar do Plano de Trabalho, documentação formalizadora e atos pertinentes ao assunto.

§ 3º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, cópia do Plano de Trabalho e respectivo processo de concessão, será remetido ao Poder Legislativo Municipal, para ciência, acompanhamento e fiscalização dentro de sua área de atuação.

Art. 4º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de maio de 2013, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2013, sob a classificação: Órgão 02-Prefeitura; Unidade Orçamentária 02.11 - Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0015.2032 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas de Saúde – Categoria/Elemento Econômico: 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Ficha de Despesa nº 268 - Fonte de Recursos 01 - Tesouro Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 16 dias do mês de janeiro de 2013.

JAMIL SEERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

